

(CJT - 754/44)

OPF/OPF

Proc. 7 705-44

1944

Em se tratando de contratos de trabalho para obra determinada, a empresa que dela se incumbe, não se acha obrigada a indenizar os empregados, quando os dispensar, pelo seu término.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Panair do Brasil S/A (Secção de Construção) interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional da 5a. Região, dando provimento, em parte, ao recurso ordinário oferecido pela mesma empresa à sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, que julgou procedente as reclamações contra a recorrente por Oswaldo de Castro e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 396, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos contratos de trabalho para execução de determinada obra, a empresa, que da mesma se incumbe, não está obrigada a indenizar o empregado, quando o dispensar, ao término dessa obra;

CONSIDERANDO que, conforme tem decidido em casos semelhantes (proc. 11 276/43 e outros), se impõe a reforma da decisão recorrida, por ~~razões~~ frente ao princípio Constitucional e consoante a orientação jurisprudencial firmada pela Câmara, já agora consagrada por texto expresso da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 443, parágrafo único), não se tratando, no caso, de atividade de caráter contínuo, por parte da empresa recorrente, não está ela obrigada ao pagamento das indeniza-

Proc. 7 705/44

-2-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ações por despedida injusta, sem aviso prévio, contrariamente ao que foi decidido por essa Junta de Conciliação e Julgamento;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reformar a decisão recorrida e julgar improcedentes as reclamações apresentadas, ressalvado o direito a férias.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	E. J. Cossoarnelli	Relator
a)	Dorval Laeerda	Procurador

Assinado em 30/11/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/12/44